



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

PRAP-00008466/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Despacho Decisório nº 3/2020**

Referência: Processo nº 1.12.000.001189/2019-08

Interessado: HOMERO MONTEIRO DE ALMEIDA

Trata-se de impugnação promovida por HOMERO MONTEIRO DE ALMEIDA, RG nº 5538212 e CPF/MF nº 896.265.402-49, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 2/2020 (que tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de centrais de ar na forma de demanda nos imóveis da Procuradoria da República no Estado do Amapá), sobre o qual este Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas (SLDE/PRAP) passa a responder.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, registro que a interessada apresentou a impugnação tempestivamente (em 23/04/2019, às 16h52min), por intermédio do e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assim, insurge-se a Impugnante em desfavor da exigência de comprovação de qualificação técnica por meio de certidões emitidas pelo CREA, entendendo haver restrição da licitação aos profissionais inscritos no referido conselho, em detrimento dos profissionais inscritos no Conselho Regional de Técnicos – CRT.

Entendo assistir razão do impugnante acerca desse tema, a Procuradoria da República no Estado do Amapá, por meio da Errata do Edital publicada em 23/04/2020, promoveu a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00008466/2020

alteração do edital para fazer incluir a possibilidade de participação no certame mencionado, do profissional inscrito no CRT, ocorrendo, portanto, perda do objeto desse pedido.

O impugnante também insurgiu-se acerca dispositivos do Termo de Referência, asseverando, em síntese, haver inclusão de serviços próprios de manutenção corretiva no rol dos serviços de manutenção preventiva, conforme se transcreve a seguir:

“3.2. Itens a serem obrigatoriamente executados na manutenção preventiva. Compulsando o referido Termo de Referência, constata-se o desvio de funções e serviços, vejamos:

‘12.1.10

(...)

I.12 Substituir pilhas do controle remoto se for necessário;

(...)

E. 9 Verificar capacitores e medir amperagem e substituir se for o caso;

(...)

E. 15 Revisão e complemento de carga de gás”

O edital cita nas obrigações da MANUTENÇÃO PREVENTIVA, serviços não competentes a prevenção de possíveis problemas, e sim de CORRIGIR e SUBSTITUIR, serviços estes que se incluem em MANUTENÇÃO CORRETIVA.

Por fim, requer a retirada das obrigações que entende não competentes ao serviço de manutenção preventiva.

DA CONSULTA AO SETOR DEMANDANTE

Com a finalidade de fundamentar decisão acerca a impugnação interposta à presente licitação, e, levando em consideração que a presente impugnação além dos aspectos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00008466/2020

jurídicos contém também exigência de conhecimentos técnicos dos serviços a serem contratados, a SLDE/PRAP, com fulcro no item 21.2 do Edital, requereu a manifestação desse Setor de Manutenção e Serviços Gerais da PRAP (SMSG), signatário do Termo de Referência.

Em resposta o SMSG afirmou ser plausível a alteração do item I.12, haja vista que “o SMSG possui estoque de pilhas e poderá realizar as trocas, dessa forma continuando um serviço o qual o Setor já presta”. Assim propôs a seguinte alteração do código I.12 do item 12.1.10 do Termo de Referência:

“(...) I.12 Verificar pilhas do controle remoto.”

No mais, o SMSG defendeu a manutenção dos dispositivos originais do Termo de Referência, argumento, para isso, o seguinte:

A justificativa para manter estes itens é que os serviços referentes a troca de capacitores e complementos na recarga de gás são de natureza preventiva e objetivam a preservação do bom funcionamento no sistema e a prevenção de quebras. Já o chamado de manutenção de natureza corretiva realizar-se-á quando a central de ar estiver parada, sem funcionar, ou seja, quebrada. O fato é que a central de ar continua em funcionamento mesmo com capacitor e/ou carga de gás fora do nível adequado, desajuste que será corrigido na própria manutenção preventiva, evitando que o aparelho continue funcionando fora de níveis adequados e a sua possível quebra, demandando assim abrir o chamado para manutenção corretiva.

Percebendo a preocupação, por parte do requerente à impugnação do certame, de oneração dos serviços com aquisição de peças, é citado no próprio TR sobre, vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00008466/2020

‘13.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a PRESTADORA DO SERVIÇO deverá apresentar a PR/AP, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado, no qual as peças sejam especificadas com clareza, para permitir a PR/AP a aquisição das peças. Após a chegada das peças, a PRESTADORA será convocada para providenciar a substituição das peças em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As peças novas, que substituirão defeituosas, fabricantes das peças e da máquina do equipamento, por isso o prestador do serviço terá que comunicar imediatamente qualquer divergência quanto a peça a ser substituída.’

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Assiste a razão ao SMSG, signatário do Termo de Referência, haja vista que a atividade de manutenção preventiva serve como monitoramento para o bom e perfeito funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar, e, por ocasião de sua prática, sendo diagnosticadas falhas e/ou defeitos, que requeiram a recuperação ou a substituição de peças, a contratada se utilizará do item 13.1 (do tópico 13. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO) para requer a troca de capacitores e de gás, bens questionados na impugnação.

Por isso, é pertinente a retificação do termo de referência e consequentemente do edital, pelo que se propõe a publicação de nova Errata de Retificação para fazer constar em seus dispositivos a seguir transcritos, os seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PRAP-00008466/2020

a) No Termo de Referência:

12.1.10.(...)

“(...) I.12 Verificar pilhas do controle remoto.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço a presente impugnação, e, no mérito, julgo-a parcial procedente, decidindo pela retificação do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 2/2020, conforme acima proposto.

No mais, permanecerão inalterados.

Entrementes, assevero que a referida alteração não implica direta ou indiretamente nas propostas comerciais, daí a razão de ser desnecessária a republicação pelos mesmos meios usados para a publicidade do texto original do edital.

Propondo somente que tais informações sejam disponibilizadas no *website* da Procuradoria da República no Amapá e no sistema *Comprasnet*. Entendo não ser necessária a republicação do edital, tampouco a reabertura de prazo inicialmente estabelecido, mantendo-se inalterados o horário e a data da abertura do certame.

É como decido.

Encaminho a presente decisão à autoridade competente – Secretaria Estadual da PRAP - para deliberação acerca de sua ratificação.

IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

PGEA nº 1.12.000.001189/2019-08

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2020

1. Trata-se de impugnação ao Edital PR/AP nº 2/2020 por **HORÁCIO MONTEIRO DE ALMEIDA**, que pleiteia a ampliação da qualificação técnica exigida para abarcar empresas com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), assim como a inclusão de serviços próprios de manutenção corretiva no rol de manutenção preventiva, com solicitação de modificação, respectivamente, do item 10.13 e 12.1.10 do certame licitatório.
2. Instar ressaltar, como mencionado na despacho decisório nº 3/2020, a primeira matéria impugnada já havia sido objeto de análise pela Procuradoria da República, sendo providenciada alteração do edital no dia 23/4/2020, *“para fazer incluir a possibilidade de participação no certame mencionado, do profissional inscrito no CRT, ocorrendo, portanto, perda do objeto desse pedido”*.
3. Para viabilizar suporte técnico à decisão acerca da segunda matéria impugnada, foi encaminhada consulta ao responsável pela elaboração do termo de referência, conforme previsão do item 21.2 do edital.
4. O chefe do Setor de Manutenção e Serviços Gerais, por intermédio do despacho 2739/2020 (fls. 1231/1233), opinou no seguinte sentido:

Retificar o TERMO DE REFERÊNCIA na tabela do “item 12.1.10.” onde cita:

“(…) I.12 Substituir pilhas do controle remoto se for necessário;”

Substituir por:

“(…) I.12 Verificar pilhas do controle remoto”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

A justificativa para essa alteração é que nesse caso, o SMSG possui estoque de pilhas e poderá realizar as trocas, dessa forma continuando um serviço o qual o Setor já presta.

Manter o TERMO DE REFERÊNCIA na tabela do “item 12.1.10.” onde cita:

“(…) E.9 Verificar capacitores e medir a amperagem e substituir se for o caso;

Manter o TERMO DE REFERÊNCIA na tabela do “item 12.1.10.” onde cita:

“(…) E.15 – Revisão e complemento de carga de gás.”

A justificativa para manter estes itens é que os serviços referentes a troca de capacitores e complementos na recarga de gás são de natureza preventiva e objetivam a preservação do bom funcionamento no sistema e a prevenção de quebras. Já o chamado de manutenção de natureza corretiva realizar-se-á quando a central de ar estiver parada, sem funcionar, ou seja, quebrada. O fato é que a central de ar continua em funcionamento mesmo com capacitor e/ou carga de gás fora do nível adequado, desajuste que será corrigido na própria manutenção preventiva, evitando que o aparelho continue funcionando fora de níveis adequados e a sua possível quebra, demandando assim abrir o chamado para manutenção corretiva.

7. A Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas exarou fundamentadamente a seguinte decisão (fls. 1235/1239):

(…) Assiste a razão ao SMSG, signatário do Termo de Referência, haja vista que a atividade de manutenção preventiva serve como monitoramento para o bom e perfeito funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar; e, por ocasião de sua prática, sendo diagnosticadas falhas e/ou defeitos, que requeiram a recuperação ou a substituição de peças, a contratada se utilizará do item 13.1 (do tópico 13. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO) para requer a troca de capacitores e de gás, bens questionados na impugnação.

Por isso, é pertinente do retificação do termo de referência e consequentemente do edital, pelo que se propõe a publicação de nova Errata de Retificação para fazer constar em seus dispositivos a seguir



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

transcritos, os seguintes termos:

a) No Termo de Referência:

12.1.10.(...)

“(...) I.12 Verificar pilhas do controle remoto.

8. A decisão da SLDE resguarda a manutenção da isonomia entre os licitantes e esclarece ponto que poderia gerar controvérsia quando da execução dos serviços pela futura contratada.

9. Ante o exposto, **ratifico** a decisão da Supervisão de Licitação e Disputas Eletrônicas, a fim de promover alteração exclusivamente no subitem **I.12** do item 12.1.10 na forma descrita às fls. 1238/1239.

10. Enfim, desnecessária a republicação do edital e a reabertura de prazo inicialmente estabelecido, pois a modificação às fls. 1238/1239 não afeta a formulação das propostas pelos eventuais interessados. Sendo assim, acolho a sugestão de publicação das informações no *website* da Procuradoria da República no Estado do Amapá e no sistema *Comprasnet*.

Macapá, 27 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
ULY FURTADO GONÇALVES
Secretário Estadual Substituto